
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

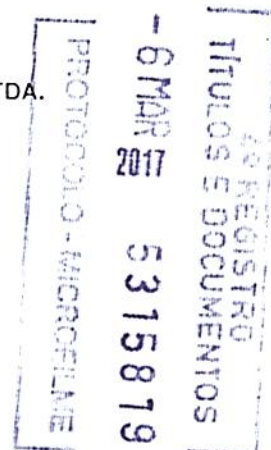
TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.



09 DE FEVEREIRO DE 2017



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Unidas");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Unidas Locadora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300 – 8º andar, CEP: 01310-300, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("Agente de Garantia" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da

TEXT_SP - 12377862v9 7376.13



- 6 MAR 2017 5315819
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 5.308.781, em 11.11.2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme alterado em 27 de novembro de 2016, cujo aditamento foi devidamente registrado perante o 4º (Quarto) Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 5.312.148 para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora deseja aditar o Contrato de Cessão Fiduciária fazendo a substituição dos Contratos de Locação de Frotas identificados no Item B – Lista de contratos de Locação de Frotas constante no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, através da inclusão de novos Contratos de Locação de Veículos com a consequente substituição do Anexo I – Lista de Contratos de Locação de Veículos – ao Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

TEXT_SP - 12377862v9 7376.13



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 MAR 2017 5 31 58 19

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que autoriza formalizar o presente aditamento e incluir e/ou substituir novos contratos e aditar a relação do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigor com a nova redação dada conforme o Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 MAR 2017 5 31 58 19
PROTOCOLO - MICROFILME



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o

PROTÓTIPO - MICROFILME
- 6 MAR 2017 5 3 15 8 19
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste Segundo Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposta na Escritura de Emissão.

6 MAR 2017 5315819
PROTOCOL - MICROFILM



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

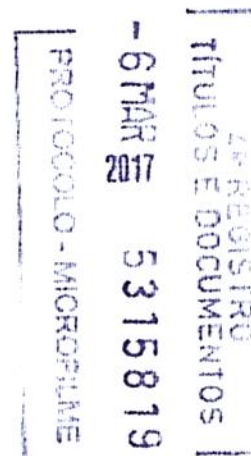
5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09/02/2017



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 09/02/2017)

UNIDAS S.A.



Nome: **Saul Fernandes C. Neves**
Cargo: **Gerente Tesouraria e R. I.**
Unidas S/A.



Nome: **Eduardo Ciro Leite Junior**
Cargo: **Controller**
Unidas S. A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



Nome: **Saul Fernandes C. Neves**
Cargo: **Gerente Tesouraria e R. I.**
Unidas S/A.



Nome: **Eduardo Ciro Leite Junior**
Cargo: **Controller**
Unidas S. A.



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 09.02.2017)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**

LTDA.

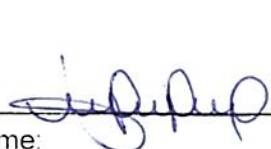
Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: **Rogério Souza de Santana**
Cargo: **Gerente Geral**

Testemunhas:

1. 
Nome: **Pamela M. Angelo**
RG.: **43.892.187-9**
CPF: **309.772.498-38**

2. 
Nome: **Janaina Magalhães da Silva**
RG.: **230.415.768-80**
CPF: **230.415.768-80**

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 6 MAR 2017
5315819
PROTOCOLADO - MICROFILME

TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 94,77 Protocolado e prenotado sob o n. **223.305** em
R\$ 27,06 **06/03/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 13,89 sob o n. **5.315.819**, em títulos e documentos.
R\$ 5,03 Averbado à margem do registro n.
R\$ 6,48 **5308781/16**
R\$ 4,53 São Paulo, 06 de março de 2017
R\$ 1,98

Total R\$ 153,74
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente



ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frotas

1 **Emissora.** Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frotas celebrados entre a Emissora e os clientes constantes da lista anexa:

CNPJ	Cliente
03.206.039/0001-58	VITOPÉL DO BRASIL LTDA
44.699.346/0001-03	ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA
11.994.567/0001-47	TW ENGENHARIA LTDA
04.569.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOCAÇÃO DE CAES E SISTEMAS DE
08.259.544/0001-84	TOPICO LOCAÇ DE GALPÕES EQUIP PARA IND
53.400.818/0008-34	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRA
04.336.088/0001-78	ENSCO DO BRASIL PETROLÉO E GAS LTDA
87.345.021/0001-27	LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
58.069.360/0001-20	STEFANINI CONSULT E ASSES EM INFORMATICA
04.879.841/0001-71	ADISSEO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA
11.372.639/0001-14	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
09.233.266/0001-59	FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA
55.591.093/0001-68	SLAP SLAP MATELASSE CONFECÇÕES LTDA
27.638.188/0001-54	RIO GEL LOCAÇÃO DE CHOPERIAS
65.024.028/0001-04	SP GEL LOCAÇÃO E COM DE MQUINAS LTDA
15.507.891/0001-44	DAKTRONICS BRASIL COM PAINEIS DISPLAYS
04.551.738/0001-06	INSERTEC DEDINI LTDA
11.034.340/0001-50	SPY SERVICE LTDA
01.331.639/0001-12	VIRTUAL ARTE EM INFORMATICA E COM LTDA
13.333.003/0001-99	FERA AGROPECUARIA LTDA EPP
08.623.794/0001-51	MILLIEXPRESS IND COM & REPRESENTAÇÕES L
07.319.857/0001-18	IMED STAR SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGIA
56.035.876/0001-28	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
65.030.132/0001-01	TV ALPHAVILLE SIST DE TELEV POR ASS LTDA
18.918.142/0001-06	NOROESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
14.014.619/0001-60	ATACADO GAUCHO DE FERRAGENS E FERRAMENT

- 6 MAR 2017 5 31 58 19
PROTOCOLO - MICROFILME

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

17.180.395/0001-54	EXTRACARE SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA
11.098.622/0001-10	MEX GLOBAL EQUIP PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
18.314.623/0001-02	KINNES CONSULTORIA DE SERVICOS LOGISTICA
55.620.959/0001-11	IND E COM DE MOVEIS GRIFEL LTDA
07.893.519/0001-95	FUJI SILYSIA CHEMICAL BRASIL COM IMPORTA
00.609.634/0001-46	CI&T SOFTWARE S/A
21.812.954/0001-79	EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
21.540.096/0001-50	TREVES COMP PARA ASSENT DO BRASIL LTDA
22.813.952/0001-67	LEXISNEXIS INFORMACOES E SISTEMAS EMPRES
22.338.739/0001-40	CONSÓRCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL
19.175.035/0001-90	EQUIP LOC E MAN DE MAQ EIRELI ME
19.561.811/0001-90	TECNOCAR ENGENHARIA LTDA
17.851.447/0004-10	SUSTENTARE SANEAMENTO S.A
02.936.819/0001-90	FILM SERVICE EQ E PROD MED RADIOL S/A
01.645.738/0001-79	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERV TECNOL SA
42.274.696/0001-94	ADIDAS DO BRASIL LTDA
10.933.560/0001-52	T M FELIX COMERCIO DE ANTENAS LTDA ME
01.054.256/0001-44	INTERACTION PLEXUS REC TERC LTDA
08.583.723/0001-72	D A SOFTWARE E SERVICOS S/A
22.692.251/0001-17	M P DE OLIVEIRA TAXI TUR E INF ME
00.400.634/0001-31	GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL
00.416.170/0001-51	KNORR BR SIST P VEIC COMERC BRASIL LTDA
21.905.415/0001-84	PENNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME
23.683.934/0001-70	AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO
24.094.339/0001-62	CEINTURES PARTICIPACOES LTDA
12.913.472/0001-14	NEW GROUP TELECOMUNICACOES LTDA ME
04.176.689/0002-41	ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA
17.225.913/0001-09	INDUSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA
43.638.584/0001-38	ANASTACIO EMP IMOB P REP LT
15.808.931/0001-98	GLOBAL ADVANCED MATERIALS E SERVICOS LTD
33.055.732/0007-23	ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO
33.055.732/0004-80	ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO
07.303.534/0001-36	A2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
06.188.764/0001-39	GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
11.036.452/0001-40	MEGAPOXY REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
02.183.783/0004-64	ZENITI COSMETICOS LTDA
20.229.912/0001-47	RENESOLA DO BRASIL COM E REPRES LTDA
02.883.607/0001-92	VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
01.673.744/0001-30	TELEVISAO CIDADE S.A.
47.959.697/0007-81	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
21.904.436/0001-85	ROSSI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROLOGO - MICROFILME

- 6 MAR 2017 5315819

TÍTULOS E DOCUMENTOS 1



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

57.618.191/0001-77	CORPAV TRANSP E EMP LTDA EPP
19.525.278/0009-68	BAUMINAS QUIMICA LTDA
04.513.030/0001-52	TELBRAX LTDA
60.627.221/0001-16	KESTRA UNI SOL IND. COM. IMP. E EXP LTDA
08.744.723/0001-07	SOROVALE ADMINIS DE BENEF E CONV S/A
44.797.652/0001-74	TRANSCOBER COM DE MAT PARA CONST LTDA
20.894.248/0001-50	PINTOR COM DE MAT PARA CONST LTDA
71.664.684/0001-74	TAPECARIA MACPISO LTDA
22.011.415/0001-01	RAW MATERIAL COMERCIO DE REFRATARIOS LT
96.534.094/0001-58	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
00.350.593/0001-16	AUTOMOTION IND COM IMP E EXP LTDA
02.310.481/0001-67	DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA
08.241.841/0001-00	WIRELESSCONNECTION SERV DE TELECOM LTDA P
03.322.354/0001-40	STREMA TEC SERVICOS LTDA
04.693.895/0001-48	NUTRIRE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
17.921.554/0001-24	SURGICARE COM DE PROD CIRURG LTDA EPP
21.316.271/0001-20	ADATA ELECTRONICS BRAZIL S.A
08.930.039/0001-10	NITRIFLEX DISTRIB DE PROD QUIMICOS LTDA
24.187.638/0001-41	CONSORCIO INFR URBANA E AMBIENTAL
12.654.437/0001-28	NETION SOLUCOES EM TELECOM LTDA ME
07.226.914/0001-14	ASSOC DOS PROPRIETARIOS EM NEW VILLE
19.829.344/0001-36	ENTERPRISE HOLDINGS SUPORTE DE VENDAS LT
03.518.381/0001-93	NUTRI 100 AGRO LTDA
04.734.575/0001-99	PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A.
08.192.116/0003-43	NATURAL ONE S/A
33.482.241/0082-39	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
61.460.325/0004-94	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
05.061.494/0001-38	ENDICON ENG DE INSTAL E CONSTRUcoes LTDA
17.432.008/0001-20	SIS BRASIL CONSULTORIA LTDA
68.390.541/0001-07	INTERATIVA IND COM REPRESENT LTDA
00.314.544/0001-28	T H R IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
56.995.681/0002-00	ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



TEXT_SP - 12377862v9 7376.13

Handwritten signature.

Handwritten signature.